



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

CONTRATO Nº /2020

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.407.568/0001-93, devidamente representado neste ato por seu prefeito municipal Sr. **Adalberto de Freitas Aguiar**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Jacaré, PR, na Rua Shosi Missato, nº12, Bairro Conjunto Habitacional Água Branca, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.155.157-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 737.533.199-53, e a **ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.416/0001-60, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 194, Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, e neste ato representada por sua diretora presidente **Antonio Carlos Villa**, residente e domiciliada, nesta cidade de Jacarezinho, na Rua Paraná, nº 629, 1º andar, Centro, portador da Cédula de Identidade RG 12.685.649 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 005.327.308-79, têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Colaboração**, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, para a manutenção e atendimento aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Barra do Jacaré**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e a **Entidade ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS**, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, manter também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao Instituto Água e Terra - IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

- I – Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- II – Designar gestor habilitado a fim de controlar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz;
- III – Analisar as prestações de contas na forma e prazos determinados no presente termo de colaboração;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

IV – Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica, em consonância com as metas pactuadas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

V – Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.

VI – Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela ENTIDADE com vistas à efetividade deste Termo;

VII – O monitoramento dar-se-á pela supervisão “in loco” e em reuniões de comissões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, em conformidade com as deliberações da Comissão competente.

VIII - Acompanhar a execução do projeto conforme Plano de Trabalho aprovado, determinando os valores dos repasses de acordo com o artigo 116, § 3º da Lei 8.666/93;

IX - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação daquela Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal;

X – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA ENTIDADE

A entidade fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

I – Apresentar Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020;

II – Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

III – Manter atualizado o cadastro da Entidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e demais órgãos legalmente competentes;

IV – Prestar contas ao Município;

V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

VI – Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

VII – Propiciar os meios e condições necessárias para que a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros;

VIII – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX – Manter e movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conta corrente específica, indicada no plano de trabalho exclusivamente para este fim;

X – Permitir, em qualquer tempo, ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e da Coordenadoria do Controle Interno, o monitoramento e avaliação das ações, a supervisão técnica e a fiscalização in loco da unidade de atendimento e dos serviços prestados, inclusive com apresentação de documentos e relatórios quando solicitado;

XI – Apresentar mensalmente o rol quantitativo com o número de pessoal atendidas e atividades realizadas;

XII – A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei 8666/93, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, constando CNPJ da empresa, a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento;

XIII – Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011;

XIV - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação da Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

I – Repassar à ENTIDADE o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 6 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme previsto no cronograma de desembolso, o qual é parte integrante do Plano de Trabalho integrante do presente termo.

II – As despesas despendidas com o cumprimento do presente Termo correrão por conta do Orçamento próprio do Município, na dotação orçamentária que segue: **07.001.18.541.0010.2068 Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;**

III – Fica condicionado o repasse dos recursos acima mencionados à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, pela ENTIDADE, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado e do relatório de atividades realizadas no mês anterior, inclusive a apresentação das seguintes Certidões atualizadas:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 46 a 49.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- 1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
- 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- 3- Certidão Liberatória Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 8- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em DESPESAS de CUSTEIO conforme Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

IV – As faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE;

V – A ENTIDADE deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao CREDOR.

VI – Os saldos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

VII – As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas, desde que previamente aprovado pelo órgão concedente e também pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

VIII – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação;

IX – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

X – Os valores de recursos financeiros repassados à ENTIDADE e previstos nesse Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o Exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada, e com deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

XI – Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela CONVENIADA, da análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente mediante celebração do Termo Aditivo.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Parágrafo único – Na hipótese de diminuição das metas na execução, a ENTIDADE deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do relatório de atividades, para análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, que se for o caso adotará medidas cabíveis tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor dentre outras.

XII – É vedada a utilização dos recursos do presente termo de colaboração para as seguintes despesas:

- a) Efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- b) De capital (Lei Federal nº 4.320/64), tais como obras e instalações;
- c) Aquisição de imóveis para a realização de obras; aquisição de equipamentos e material permanente e outras do gênero;
- d) Multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) Oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- f) Taxas de administração ou equivalentes;
- g) Pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;
- h) Recepções e confraternizações;
- i) Consultoria, Assessoria e Gerenciamento do Convênio;
- j) Honorários Contábeis;
- k) E outras, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

I - O presente Termo terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

II – O presente Termo de Colaboração poderá ter sua vigência alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do presente termo deve ser feita pela administração pública quando ela de causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que fará a análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante Termo Aditivo.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMA, METODOLOGIA E PRAZO

I – A prestação de contas parcial, deverá ser realizada pela ENTIDADE por intermédio do Sistema Integrado de Transferência – SIT até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre e ainda ser apresentado ao Município os seguintes documentos adiante relacionados:

- a) Os documentos comprobatórios das despesas realizadas emitidos em nome da ENTIDADE que deverão ser enviados juntamente com Ofício, Nota de Empenho, Anexo 05, Notas Fiscais com a descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, com respectivos Orçamentos, Faturas, Recibos com CPF/CNPJ, comprovantes de pagamentos (DOC/TED) e Extratos Bancários.
- b) Relatório das atividades desenvolvidas;
- c) Certidões atualizadas, quais sejam:
 - 1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
 - 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
 - 3- Certidão Liberatória Municipal;
 - 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
 - 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, do relatório de atividades desenvolvidas e também das certidões elencadas no item “c” retro, até 10 dias após o término da vigência deste Termo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente deverá emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas, legitimando das despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade por um prazo de 10 (dez anos) conforme Art. 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e serem disponibilizados ao técnico responsável para proceder à análise técnica da referida documentação, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O presente Termo de Colaboração será monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria 107/2020, conforme previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 46 a 49.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

no Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020, bem como nos ditames da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Entidade e não utilizados deverão ser devolvidos para o Município, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO SOBRE A RESPONSABILIDADE DO OBJETO

É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Entidade deve manter os recursos financeiros recebidos por intermédio do presente termo em conta bancária específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA DO LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A Entidade deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que com prévio comunicado de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto previsto no presente Termo de Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 46 a 49.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GESTOR

Em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor William Jones Branco, Gestor fiscal da presente parceria, conforme a Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno do Executivo e Legislativo Municipal- UCI nº 003/2019.

São obrigações do Gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem como foro competente para a discussão de qualquer eventual problema em face do presente Termo de Colaboração e da prestação dos serviços, o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Jacaré – PR, 29 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

William Jones Branco
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

Antonio Carlos Villa
Presidente da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Testemunhas:

Nome: Dirceu Claudinei Lobo
CPF: 481.414.619-15

Nome: Débora Cristina Calixto dos Santos
CPF: 734.916.409-20